



DECRETO Nº 3.741 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG e Dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, atuando em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispõe-se a explorar todas as possibilidades legais para incentivar e regulamentar a prática do trabalho voluntário, garantindo a segurança jurídica dos envolvidos;

CONSIDERANDO a conveniência da regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário”.

CONSIDERANDO que o presente decreto tem por finalidade instituir diretrizes e normativas para a implementação e regulamentação do trabalho voluntário no âmbito do município de Morro da Garça/MG, observando as disposições legais aplicáveis e assegurando os direitos e garantias tanto dos voluntários quanto da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Morro da Garça/MG, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento





comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Morro da Garça/MG.

Art. 5º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou a entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do (a) interessado (a) em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - o atendimento do disposto nos artigos 8º e 9º do presente decreto;
- V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou a entidade municipal proponente e o voluntário aderente, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º - O Termo de Adesão poderá ter vigência de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por período não superior a 1 (um) ano.





Parágrafo único - Fica facultado aos órgãos e às entidades municipais firmar novos Termos de Adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º - Fica vedado o repasse ou a concessão de quaisquer valores ou benefícios pecuniários aos prestadores de serviço voluntário.

Art. 8º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, suas experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - o acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a critério da autoridade proponente, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III – participar de análises e estudos atinentes à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.

Art. 9º - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e os princípios que regem o Poder Público, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que eventualmente o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

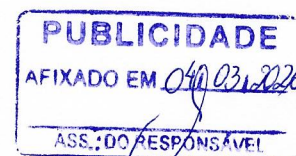
IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - forem descumpridas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao serviço voluntário.

Parágrafo único. O encerramento antecipado do Termo de Adesão decorrente de conduta do voluntário poderá ensejar, a critério da Administração, impedimento à nova adesão pelo voluntário, no âmbito municipal, por até 2 (dois) anos, contados da rescisão.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviço voluntário:





I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou, ainda, a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Morro da Garça/MG;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente;

IV - utilizar-se da qualidade de prestador de serviço voluntário para desempenhar qualquer tipo de atribuição que seja privativa de agente público.

Art. 11. Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Compete aos órgãos e às entidades interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - aprovar, no âmbito de suas atribuições, modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver;

III - criar banco de dados, com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário, no âmbito de atuação da respectiva Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal;

IV - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

Art. 13. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou ao órgão público a emissão de certificado comprobatório de sua prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único. O certificado de que trata o “caput” deste artigo será emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou órgão municipal equivalente, e assinado por seu(sua) secretário(a) ou autoridade equivalente.





Art. 14. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas Secretarias Municipais em que os trabalhadores voluntários estiverem atuando, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações sem a assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo II.

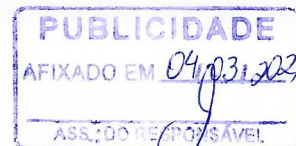
Art. 15. As despesas com a execução deste Decreto, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Termo de Adesão mencionado no “caput” do art. 5º deverá observar o modelo constante do Anexo I deste Decreto, admitindo-se, contudo, que a Secretaria Municipal proponente realize as adaptações que se mostrarem necessárias, em razão das particularidades do caso concreto.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 04 de Março de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / ____**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça, CEP: 39.248-000, por intermédio da proponente SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, e o(a) aderente VOLUNTÁRIO(A) _____

_____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, telefone de contato nº: _____, resolvem, com fundamento no Decreto nº 3.741/2026, que regulamenta os serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal, e com base nas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, firmar o presente TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) VOLUNTÁRIO(A) aderente desempenhará as seguintes atividades:

_____,
no órgão/unidade _____,
no período de ____/____/____ à ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às _____, com periodicidade _____ (diária/semanal/mensal, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços voluntários aqui mencionados serão prestados pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 1 (um) ano, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) voluntário(a) atuará sem subordinação e em regime de cooperação com os servidores públicos municipais, sendo vedado o trabalho prestado em substituição a servidor ou empregado público municipal ou membro de categoria profissional vinculada ao Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA QUARTA

O(A) voluntário(a) é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros por seu intermédio, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos



serviços sem a prévia e expressa comunicação ao(a) secretário(a) ou representante da proponente do órgão ou entidade a que se vincular, respondendo também civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao voluntário(a):

- 5.1. O desenvolvimento de serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, suas experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 5.2. O acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a critério da autoridade proponente, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- 5.3. A participação em análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;
- 5.4. O encaminhamento de sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do (a) voluntário(a):

- 6.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado, o que de modo algum configurará vínculo trabalhista;
- 6.5. Justificar ao designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6. Não se identificar invocando sua condição de voluntário quando não estiver no exercício das atividades;
- 6.7. Não receber remuneração ou ressarcimento de qualquer tipo pela atividade que se comprometeu a exercer;
- 6.8. Não atuar em conflito de interesses; e
- 6.9. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, especialmente a legislação Federal, Decreto Municipal nº 3.741/2026 que regulamenta os serviços





voluntários, e o presente Termo, bem como observar as normas impostas pelo órgão ou pela entidade no(a) qual se encontrar prestando os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, desde que a intenção seja informada por uma das partes à outra com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão será encerrado antecipadamente quando:

- 8.1. Não forem observados e respeitados os princípios e as normas que regem o Poder Público, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e eficiência;
- 8.2. O voluntário apresentar comportamento incompatível com sua atuação;
- 8.3. Não forem reparados os danos que o voluntário tenha causado à Administração Pública ou a terceiros durante ou em razão da execução do serviço voluntário;
- 8.4. O voluntário atuar em conflito de interesses;
- 8.5. Por interesse público ou conveniência da Administração Pública;
- 8.6. Forem descumpridas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao serviço voluntário.

CLÁUSULA NONA

O (A) voluntário (a) se obriga a manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, comprometendo-se a não as utilizar em benefício próprio ou em prol ou malefício de terceiros, em desacordo com a legalidade.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ (mês) de ____ (ano).

Voluntário(a)

Secretário(a) Municipal





ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ (____) _____, E-mail: _____
_____ por este termo nomeado PARTE
COMPROMETIDA.

Pelo presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, a **PARTE COMPROMETIDA** assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso durante o período em que atuar como _____, nas dependências ou por intermédio da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Informação confidencial significará toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na atuação junto ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **PARTE COMPROMETIDA** tem como obrigações:

- 2.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, em desacordo com a lei;
- 2.2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso por ocasião de atuação junto ao Poder Público local;
- 2.3. Não se apropriar, em proveito de si ou de outrem, de material que venha a ser disponibilizado durante o período em que atuar junto ao Poder Público Municipal; e
- 2.4. Não repassar ou divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações confidenciais por seu intermédio.

§ 1º A PARTE COMPROMETIDA que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa ao vazamento de informações confidenciais, ficará obrigada a reparar quaisquer danos decorrentes de sua conduta.





§ 2º A obrigação da PARTE COMPROMETIDA de manter sigilo sobre as informações confidenciais obtidas em razão de sua atuação junto ao Poder Público Municipal subsistirá mesmo após o encerramento de suas atividades.

§ 3º A confidencialidade somente deixa de ser obrigatória se comprovado que as informações confidenciais:

I - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade;

II - Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente Termo, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da PARTE COMPROMETIDA;

III - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer Órgão Judicial, Legislativo ou Executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula objeto deste Termo poderá ensejar o encerramento do ajuste firmado entre **PARTE COMPROMETIDA e Poder Público Municipal** e, se caso, responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito para dirimir eventuais controvérsias resultantes da execução deste Instrumento o Foro da Comarca de Curvelo-MG.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ (mês) de ____ (ano).

PARTE COMPROMETIDA

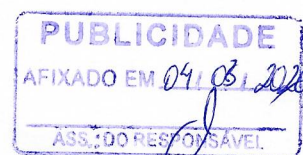
TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:





Nome: CPF:



Phonix